



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JUPIÁ

Pesquisa de Preço

Para a estimativa de preço para realização do processo licitatório, foi realizada pesquisa direta com fornecedores, contratações similares e através do Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP, conforme critério autorizado pelo artigo 23, IV, da Lei n. 14.133/2021.

O valor de referência foi aferido por meio de:

Média Mediana Menor Preço Outra: _____

Desta forma, a contratação de empresa para futuro e eventual aquisição de nitrogênio líquido para conservação de sêmen bovino, conforme orçamentos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JUPIÁ



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2025

Pregão Eletrônico nº 035/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, JOELICE BORTOLANZA CANALI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGÊNIO LÍQUIDO LTDA** inscrita no CNPJ nº 10.176.887/0001-27, com sede Av. Doutor Roberto Rios, nº 615, bairro Jockey Clube cidade de Barretos/SP, CEP: 14.787-170, neste ato representado por seu Sócio, Sr. Pedro Borella Netto, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Alameda Romênia, nº 518, bairro City Barretos, cidade de Barretos/SP, CEP:14.784-040, CPF nº 275.422.238-36, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e com o resultado do Pregão Eletrônico nº 035/2025, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os produtos abaixo descritos:

Item	Descrição e características	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
09	Nitrogênio líquido. Litros	900 Litros	R\$ 10,00	R\$ 9.000,00

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente emitirá as ordens de compra conforme a necessidade de aquisição, podendo fazê-lo de forma parcelada. O prazo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da respectiva ordem de compra.

Parágrafo Segundo: As despesas com deslocamento e entrega dos produtores serão por conta da licitante vencedora.

Parágrafo Terceiro: A Administração Municipal, não se obriga a adquirir a totalidade dos produtos, de forma que os pedidos serão realizados conforme a necessidade da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sendo as quantidades listadas, estimativas.

Município de Caseiros
Av. Mario Cirino Rodrigues, 249 - Centro
CEP 95315-000 - Caseiros - RS

54 3353 1166
gabinete@pmcaseiros.com.br
planejamento@pmcaseiros.com.br
www.caseiros.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JUPIÁ



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26



Parágrafo Quarto: Quanto a entrega do item 09 - Nitrogênio líquido, a mesma será solicitada mensalmente, devendo a entrega ser em data agendada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo de 15 dias úteis, afim de organização com os produtores do município para abastecimento.

Parágrafo Quinto: O manuseio do material genético bovino quando da entrega deverá ser armazenado em plhetas criogênicas. Devidamente identificadas, transportadas em botijões específicos para o deslocamento, devendo ser realizado exclusivamente por profissional capacitado, que terá a supervisão de Médico Veterinário Municipal, afim de assegurar rigorosamente os procedimentos de biossegurança;

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O valor que a Contratante pagará ao Contratado pelos produtos descritos na cláusula anterior, conforme Pregão Eletrônico nº035/2025, será o valor total estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado até 10 dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021 constando à identificação do presente, como Pregão Eletrônico nº 035/2025, Contrato Administrativo nº 182/2025.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O depósito bancário na conta corrente será no da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;

Banco: 001; Agência: 0031-0; Conta: 40644-9

- b) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- c) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

DA VIGÊNCIA

Município de Caseiros
Av. Mario Cirino Rodrigues, 249 - Centro
CEP 95315-000 - Caseiros - RS

54 3353 1166
gabinete@pmcaseiros.com.br
planejamento@pmcaseiros.com.br
www.caseiros.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JUPIÁ



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26



Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 23 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal da Agricultura;

2051 – Assistência e Incentivo ao Produtor Rural;

339032000000.500 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer os produtos, na forma deste contrato, observando as características descritas na forma deste contrato e do edital de licitação supra mencionado.
- b) Realizar a entrega dos produtos, dentro do prazo estipulado de 15 dias úteis;
- c) Emitir Nota Fiscal de fornecimento do material, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei 14.133/2021.
- e) Cumprir as normas de manuseio do material genético e nitrogênio, assim como o armazenamento em local adequado.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

Município de Caseiros
Av. Mario Cirino Rodrigues, 249 - Centro
CEP 95315-000 - Caseiros - RS

54 3353 1166
gabinete@pmcaseiros.com.br
planejamento@pmcaseiros.com.br
www.caseiros.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JUPIÁ



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26



DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo servidora Lidiane Baldasso para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Município de Caseiros
Av. Mário Cirino Rodrigues, 249 - Centro
CEP 95315-000 - Caseiros - RS

54 3353 7166
gabinete@pmcaseiros.com.br
planejamento@pmcaseiros.com.br
www.caseiros.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JUPIÁ



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26

MUNICÍPIO DE
CASEIROS
Compromisso e trabalho
pelo bem de todos.

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

Município de Caseiros
Av. Mario Cirino Rodrigues, 249 - Centro
CEP 95315-000 - Caseiros - RS

54 3353 1166
gabinete@pmcaseiros.com.br
planejamento@pmcaseiros.com.br
www.caseiros.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JUPIÁ



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Município de Caseiros
Av. Mário Cirino Rodrigues, 249 - Centro
CEP 95315-000 - Caseiros - RS

54 3353 1166
gabinete@pmcaseiros.com.br
planejamento@pmcaseiros.com.br
www.caseiros.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JUPIÁ



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caseiros
CNPJ: 90.483.058/0001-26



Cláusula Décima: O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 23 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

PEDRO BORELLA
NETO:275422238
36

Assinado de forma digital
por PEDRO BORELLA
NETO:27542223836
Dados: 2025.12.23
16:36:26 -03'00'

NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGÊNIO

LÍQUIDO LTDA

Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Lidiane Baldasso

Testemunhas:

1° _____ 2° _____

Município de Caseiros
Av. Mario Cirino Rodrigues, 249 - Centro
CEP 95315-000 - Caseiros - RS

54 3353 1166
gabinete@pmcaseiros.com.br
planejamento@pmcaseiros.com.br
www.caseiros.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JUPIÁ



N2L PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME

CNPJ: 21.587.815/0001-99
Rua Santo Antônio, 160
89683-000 Ponte Serrada-SC

À Prefeitura Municipal de Jupiá
Jupiá- SC

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNI	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	LT	NITROGENIO LÍQUIDO	R\$9,00	R\$9,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Quantidade a ser entregue de acordo com a demanda, considerar o valor unitário.

Ponte Serrada SC, 02 de Abril de 2026.

<p>N₂L Prod. Agrop. LTDA - ME CNPJ 21.587.815/0001-99 Rua Santo Antônio, 160 - Centro 89.683-000 - Ponte Serrada - SC</p>	<p> Sandro H. Pavan CPF 560.205.031-00 SÓCIO ADMINISTRATIVO</p>
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JUPIÁ

  Portal Nacional de Contratações Públicas

  Entrar

 > Contratos

Contrato nº 182/2025

Última atualização 24/12/2025



Local: Caseiros/RS **Órgão:** MUNICÍPIO DE CASEIROS

Unidade executora: 145712 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 150 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/12/2025 **Data de assinatura:** 23/12/2025 **Vigência:** de 23/12/2025 a 23/12/2026

Id contrato PNCP: 90483058000126-2-000139/2025 **Fonte:** LicitaCon - TCE-RS

Id contratação PNCP: [90483058000126-1-000129/2025](#)

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GENÉTICOS - SÊMEM BOVINO E MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO BOVINA, AFIM DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA "CASEIROS MAIS LEITE" DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.000,00

FORNECEDOR:



Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.176.887/0001-27 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LIQUIDO LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato 182-25 Nitrovalle - PREF. MUN. CASEIROS.pdf	24/12/2025 - 08:14:12

Exibir: 1-1 de 1 itens Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC**

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JUPIÁ

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JUPIÁ

NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Rua Pernambuco - Nº 2862 - Sala 01 - Coqueiral - Fone: (45)3222-6100 - vendas@nitrotec.tec.br CEP - 85.807-050 - CASCAVEL PR CNPJ: 09.492.811/0001-21 I. E.: 904.40342-36						
ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO .						
A Prefeitura Municipal de Jupiá - SC * Apresentamos nossa proposta para prestação do(s) serviço(s) abaixo informado(s) e ofertado(s).						
DADOS DO FORNECEDOR						
Razão social: NITROTEC COMERCIO DE PROD AGROP LTDA - CNPJ/MF: 09.492.811/0001-21 Porte da Empresa: (EPP) - Regime Tributario Simples						
Endereço: Rua PERNAMBUCO, Nº2862 - BAIRRO COUEIRAL - SALA 01 - CIDADE CASCAVEL-PR						
Telefone/fax: (45) 3222-6100						
E-mail para contato: vendas@nitrotec.tec.br; financeiro@nitrotec.tec.br; faturamento@nitrotec.tec.br; logistica@nitrotec.tec.br;						
Banco: Banco do Brasil (001) - Nº Agência: 3007-4 - C/C: 136570-3						
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Valor unitário	Valor Total
1	NITROGÊNIO LÍQUIDO	Litros	1	Nitrotec	R\$ 16,00	R\$ 16,00
TOTAL: R\$ 16,00						
EXTENSO: Dezesesseis reais.						
- Declaramos que: - Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas de transporte, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos que os compõe. - O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos. - Prazo de vigência contratual - 12 meses ; - Entregas de nitrogênio de acordo com os períodos de rota de abastecimento. - O prazo máximo para pagamento é de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.						

Cascavel, 31 de março de 2026

09.492.811/0001-21
NITROTEC COM. DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA.
RUA PERNAMBUCO, 2862
COQUEIRAL - CEP 85.807-050
CASCAVEL - PR


Irene Cristina S. Kochan
Nitrotec



PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUPIÁ - SC

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JUPIÁ**

Considerando as condições locais e quantitativos a serem contratados, verifica-se que os valores orçados se encontram dentro da normalidade.

O valor estimado para a contratação será de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	10.000,000	L	NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA CONSERVAÇÃO DE SÊMEN BOVINO.	9,0000	90.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	90.000,00

LUIZINHO WILSON CONSOLI
Responsável Pela Pesquisa de Preço